



R. S. J.

Junta de Freguesia de Landeira

REGULAMENTO DE APOIO A CIDADÃOS ACAMADOS A TÍTULO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de estabelecer apoio aos cidadãos acamados, em virtude de constituírem uma parte da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos mesmos.

O Executivo da Junta de Freguesia de Landeira delibera aprovar por unanimidade este Regulamento propondo-o à aprovação da Assembleia de Freguesia de Landeira.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do apoio a cidadãos acamados.

Artigo 2º

Objetivos

O Apoio a cidadãos acamados tem como objetivo proporcionar benefícios e melhorar a qualidade de vida.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Junta de Freguesia de Landeira atribui e regulamenta o ACA, tendo em consideração as necessidades sociais dos mesmos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do ACA todos os cidadãos que tenham residência e sejam eleitores na Freguesia de Landeira, desde que preencham os seguintes requisitos:



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

- a) **Estarem acamados a título definitivo**, em casa, ou numa Instituição para os devidos efeitos, não sendo consideradas as situações de acamados temporários (exemplo dos sujeitos a cirurgias ou outras situações);
- b) Receberem a reforma por invalidez ou a reforma mínima;
- c) Não possuírem capacidades financeiras suficientes para uma vida em condições de dignidade;
- d) O agregado familiar não receber benefícios monetários tais como rendas imobiliárias ou valores resultantes de aplicações financeiras.

Artigo 5º

Benefícios

O ACA prevê do seguinte benefício:

- a) Atribuição de um donativo mensal no valor de vinte e cinco euros.

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas ao ACA serão formalizadas junto da Secretaria da Junta de Freguesia de Landeira, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito.

Só serão aceites as candidaturas que estiverem acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão da pessoa acamada e do seu representante legal.
- b) Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma, ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Atestado comprovativo da situação de acamado, passado pelo médico;
- f) Fotocópia do cartão de utente;



g) Atestado da composição do agregado familiar.

2 – O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do subsídio.

Artigo 7º

Análise da Candidatura e Decisão

- 1 – O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária mensal, decidindo o Executivo da Junta, quanto à sua atribuição.
- 2 – A Junta de Freguesia de Landeira reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições e ao próprio candidato, para uma avaliação mais correta e justa de cada processo.
- 3 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do subsídio.

Artigo 8º

Obrigações dos Utilizadores

Constitui obrigação dos beneficiários ou da pessoa responsável por estes.

- a) Informar, previamente, a Junta de Freguesia da mudança de residência;
- b) Informar a Junta de Freguesia de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação.

Artigo 9º

Cessação do Direito à Utilização do ACA

- 1 – Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Junta de Freguesia;



R. S. H

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra Instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora da Freguesia, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Junta de Freguesia.

2 – Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10º

Validade do ACA

1 – O subsídio tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 – A renovação será feita mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado ao efeito.

3- A qualquer momento pode a Junta de freguesia, mediante as suas responsabilidades na gestão, quer por razões financeiras ou pelo aparecimento de apoios a estes beneficiários por parte de outras entidades, suspender esta medida.

Artigo 11º

Disposições Finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Junta de Freguesia.



Artigo 12º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia de Landeira, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião de Junta em 25 de Maio de 2012

Presidente

Secretário

Tesoureira

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 29/06/2012

Presidente

1ª Secretária

2º Secretário